



Emenda que propõe modificação ao texto do Inciso VIII do Art.4º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

"Art. 4º A exploração dos portos públicos e privados, bem como a atividade de operação portuária, com o objetivo de aumentar a competitividade e promover o desenvolvimento do País, deverão seguir as seguintes diretrizes:

[...]

VIII - governança plena na gestão dos portos público e governança corporativa portuária para os portos privados."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inserção do conceito de governança corporativa portuária para os portos privados visa estabelecer diretrizes claras que alinhem as práticas empresariais aos princípios de transparência, equidade, eficiência operacional e sustentabilidade, essenciais para o equilíbrio competitivo no setor portuário.

Embora os portos públicos estejam naturalmente subordinados a princípios de governança plena, que garantem accountability e ampla acessibilidade, observa-se que os portos privados, por sua natureza e estrutura voltada ao lucro, tendem a operar com maior autonomia. Isso pode, em certos casos, resultar em práticas discriminatórias ou na adoção de barreiras que comprometem a acessibilidade e violam o conceito de Facilidade Essencial (*Essential Facilities*), já consagrado nos Arts. 7º e 13º da Lei nº 12.815/2013.

Ao formalizar a governança corporativa portuária, busca-se assegurar que os portos privados adotem práticas condizentes com:

- a) Transparência nas operações e tomadas de decisão, promovendo um ambiente acessível e confiável para usuários e investidores.
- b) Condições justas de acesso às instalações e serviços, alinhadas ao princípio de isonomia e à mitigação de práticas discriminatórias.
- c) Sustentabilidade, considerando aspectos econômicos, sociais e ambientais, em consonância com os objetivos de longo prazo do setor portuário.
- i) Eficiência e responsabilidade regulatória, garantindo que os portos privados operem em conformidade com as disposições legais e com princípios de competitividade leal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257330445700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora



* C D 2 5 7 3 3 0 4 4 5 7 0 0 *



C

CÂMARA DOS

A introdução do conceito de governança corporativa portuária tem como objetivo não apenas harmonizar as relações entre os diversos atores do setor, mas também fortalecer a confiança do mercado e promover um ambiente regulatório mais justo. Dessa forma, busca-se fomentar a concorrência saudável e assegurar que o setor portuário, como um

Apresentação: 12/08/2025 18:08:58.110 - PL073325
EMC 271/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.271/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257330445700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora



* C D 2 2 5 7 3 3 0 4 4 5 7 0 0 *



C

CÂMARA DOS

todo, funcione como um pilar estratégico para o desenvolvimento econômico sustentável do Brasil.

.....
Sala da Comissão,

Apresentação: 12/08/2025 18:08:58.110 - PL073325
EMC 271/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.271/2025



* C D 2 2 5 7 3 3 0 4 4 5 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257330445700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora